



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CIS/Amunpar, designada pela Portaria N.º 210/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05, Resolução da Presidência n.º 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento** de pessoas jurídicas, concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para a prestação de serviços de deslocamento programado de pacientes e seus acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), por meio da **aquisição de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) para utilização de linhas regulares**, englobando, no valor da tarifa do bilhete, o fornecimento de **lanche**, a disponibilização de **local de apoio** na cidade de destino, e a execução de **serviço de traslado urbano**, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, e em estrita observância às Resoluções CIS/AMUNPAR n.º 05/2026 e n.º 12/2026.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução n.º 12/2026, Anexo I do Termo de Referência.



2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento> ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **06/08/2026**;

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições terão início a partir do dia **12/08/2026** e ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CIS/AMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos> ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua

publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, na condição de concessionárias ou permissionárias do serviço público delegado pelo Estado do Paraná, devidamente homologadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR).

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CIS.
- b) Empresas cadastradas no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;
- c) Empresa estrangeira que não funcione no País.
- d) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- e) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;
- f) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acórdão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao>;
 - I. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.
 - II. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 INTERESSADO: ROTA: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:
--

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.
3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**
4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 12/08/2026**, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174, telefone WhatsApp: (44) 92004-8034 ou pelo email credenciamento@consorciodesaude.com.br.

7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis configurados no portal cidadão.
8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);
9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR. O não atendimento ensejará no indeferimento.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

- a) Requerimento de solicitação de credenciamento conforme **modelo do Anexo I** deste edital.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- a.1.) O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;
- b) Certidão Simplificada, do Ato constitutivo da empresa, do órgão de registro atualizada.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº. 358 de 05 de setembro de 2014) (CND TRIBUTOS FEDERAIS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra

equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

a) Termo de Autorização (ou Certificado de Registro de Linha/Frota) emitido pelo DER-PR para o objeto de interesse no credenciamento.

b) Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) que comprovem a propriedade plena da frota, a qual deve possuir idade máxima de 10 anos.

c) A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração de Conjunta conforme **modelo do anexo II** deste edital;

b) Termo de Declaração de que não exerça cargo de chefia ou função de confiança no sistema único de saúde (sus) conforme **modelo do anexo III** deste edital;

c) Declaração conforme **modelo do anexo IV** deste edital declarando que a proponente possui estrutura operacional de apoio e logística, conforme exigido no Termo de referência anexo A deste edital.

6.6. DA RESPONSABILIDADE LEGAL

6.6.1. Documentos do(s) Representante(s) Legal (is) da empresa - os interessados deverão apresentar:

a. Cópia do RG e CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei;

6.7. QUANDO DAS REPUBLICAÇÕES DO EDITAL

6.7.1. Para atualizar o certificado de credenciamento das atuais credenciadas, caberá as interessadas em sua atualização cadastral por meio da remessa de sua **regularidade fiscal e trabalhista, e comprovação de concessão ou permissão emitido pelo DER, (itens 6.3 e 6.4 acima)**. Obrigando-se a informar qualquer outra alteração dos elementos já validados.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital, de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

3 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato/termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente.

b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido conforme escolha dos usuários o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO para assinatura, cabendo a devolução do

teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato/termo de credenciamento ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.

f) A celebração do contrato/termo de credenciamento, refletirá a escolha do usuário (colaborador do município), não cabendo à administração do CIS/AMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

g) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato/termo de credenciamento representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento para demanda anual, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Conforme item 12 do Termo de Referência e minuta do Termo de Credenciamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Conforme item 13 do Termo de Referência, e minuta do Termo de Credenciamento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme item 17 do Termo de Referência, aplicado ainda o teor de seus Anexos.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato/termo de credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023, conforme item 17 do TR.
- 2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento do Termo de Credenciamento/contrato.
- 3 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.
- 4 O CIS/AMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 5 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:
 - a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
 - b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato/termo de credenciamento, decorrente deste instrumento;
 - c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CIS/AMUNPAR;
 - d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;
 - e) Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no requerimento da proponente.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

15.1. O valor dos serviços, correspondente à tarifa pública do bilhete de passagem, será reajustado **automaticamente** e exclusivamente quando houver reajuste da referida tarifa promovido e homologado pelo Poder Concedente (DER/PR).

15.1.1. Para a aplicação do reajuste, a Credenciada deverá apresentar ao CIS/AMUNPAR cópia do ato oficial que publicou a nova tabela tarifária.

15.2. Fica expressamente afastada a aplicação de quaisquer índices de reajuste de preços de mercado, como INPC, IGP-M ou similares, por não se tratar de preço de mercado, mas de tarifa regulada.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.
- 2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CIS/AMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;
- 3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sítio eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.
- 4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.
- 5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços descritos no Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 12/2026 - Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, aplicada ao objeto deste edital.
- b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento conforme objeto descrito no TR é de **R\$ 5.384.505,75 (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**.
- c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 11.3. do Termo de Referência.
- d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado da região Referenciada neste edital.
- e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste edital.
- f) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo de credenciamento e a recondução do termo de credenciamento se submeterá aos termos previstos no contrato/termo de credenciamento.



g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pela Comissão de Fiscalização para verificação “in loco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação dos serviços e pagamento descritos nos itens 12 e 14 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 18 do Termo de Referência e seus anexos

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de

instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CIS/AMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CIS/AMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas junto ao protocolo da credenciante, mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO <http://www.consorciodesaude.com.br/credenciamento/> salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, vínculo puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste chamamento público;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico **credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento.**

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo II: Declaração Conjunta conforme modelo;
Anexo III: Declaração de que não possui vínculos de chefia no SUS;
Anexo IV: Declaração de plena capacidade com estrutura de apoio e logística;
Anexo V: Minuta do Termo de Credenciamento para prestação de serviços;
Anexo V: Folder da Ouvidoria.

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 28 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
020.943.779-03
31/07/2026 16:59:05
Assinatura digital avançada.

Edivan Guerreiro Barão



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços / AMUNPAR**

Rua São Paulo, nº150
CEP 87701-030 - Paranavaí - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Direção Geral

ANEXO A- TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços (CIS/AMUNPAR), que composto por 28 municípios da 14ª Regional de Saúde do Paraná, atua com base em seu Contrato Consolidado e em estrita observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua finalidade precípua é planejar, organizar e executar de forma articulada as ações e serviços de saúde, especialmente os de média e alta complexidade, para garantir o atendimento integral e universal à população consorciada.

A atuação do Consórcio visa efetivar o direito fundamental à saúde, conforme preceituam os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, inserindo-se na responsabilidade compartilhada entre os entes federados pelo custeio das ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Diretoria Técnica do CIS/AMUNPAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo e a futura contratação fundamentam-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

2.1.1. Art. 78, inciso I, combinado com o art. 79, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação;

2.1.3. Resolução CIS/AMUNPAR nº 05/2026, que regulamenta as condições técnicas e operacionais do serviço;

2.1.4. Resolução CIS/AMUNPAR nº 12/2026, que fixa os valores referenciais para o credenciamento;

2.1.5. Decreto Estadual nº 1.821/2000, que dispõe sobre a regulação do transporte intermunicipal no Estado do Paraná;

2.1.6. Despacho Autorizatório do Coordenador-Geral, datado de 23/06/2026.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviço de deslocamento programado de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em regime de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), por meio da utilização subsidiária e prioritária de linhas regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, compreendendo as seguintes prestações integradas:

3.1.1. Reserva de poltronas e emissão de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) em linhas regulares operadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público delegado pelo Estado do Paraná, devidamente homologadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR);

3.1.2. Fornecimento de lanche aos pacientes e respectivos acompanhantes durante o período de deslocamento;

3.1.2.1. O lanche será composto por, no mínimo: 01 (um) sanduíche (pão com presunto e queijo), 01 (uma) bebida quente (café ou chá) e 01 (uma) fruta da estação.

3.1.3. Disponibilização de local de apoio no município de Curitiba/PR e Campo Largo/PR, dotado de infraestrutura para recepção, acomodação temporária e distribuição dos pacientes e acompanhantes aos locais de atendimento;

3.1.4. Prestação de serviço de traslado urbano dos pacientes e acompanhantes entre o local de apoio e os pontos de atendimento médico-hospitalar (consultas, exames e cirurgias).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do termo de credenciamento;

4.3. Toda a responsabilidade dos serviços solicitados objeto deste edital será da empresa CREDENCIADA, sem nenhum custo adicional ao CIS/AMUNPAR;

4.4. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para esse tipo de transporte atendendo a legislação;

4.5. Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes, a empresa deverá atender de forma imediata a contratação de todos os serviços solicitados, transportando os

pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e ou por viagem;

4.6. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logísticas ao atendimento da população;

4.7. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados;

4.8. A empresa deverá designar um funcionário para a comunicação durante a vigência da presente contratação;

4.9. A comunicação entre as partes deve ser sempre por escrito. Os contatos verbais, admissíveis em casos de emergência devem ser documentados dentro de até 03 (três) dias úteis por meio eletrônico ou correspondência protocolizada.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O CIS/AMUNPAR desempenha papel fundamental na assistência à saúde de 28 municípios de pequeno porte que, por limitações estruturais e demográficas, não dispõem de serviços de média e alta complexidade em seus territórios. A carência de centros especializados locais impõe a necessidade de deslocamento dos pacientes para centros de referência, notadamente na capital do Estado.

5.2. A magnitude do serviço é evidenciada pelas distâncias geográficas envolvidas, que atingem aproximadamente 580 km no trecho Loanda-Curitiba e 505 km no trecho Paranavaí-Curitiba. Tais distâncias exigem uma logística de transporte robusta, segura e contínua, capaz de suportar uma demanda anual estimada em 24.538 passageiros.

5.3. A iminência do termo contratual configura uma situação de prioridade altíssima, visto que a interrupção do serviço acarretaria o cancelamento de tratamentos oncológicos, cirurgias e exames vitais, violando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e o princípio da continuidade do serviço público.

6. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO — CREDENCIAMENTO

6.1. A opção pelo credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição por preço, uma vez que as tarifas do transporte intermunicipal são fixadas e homologadas pelo DER/PR, não restando margem para disputa de lances. O modelo permite a contratação de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação, garantindo a capilaridade necessária ao atendimento.

6.2. O procedimento atende ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-

se como contratação pela escolha do usuário. A conformidade normativa foi assegurada pela edição da Resolução nº 05/2026, que atua como o regulamento específico exigido pelo art. 78, §1º da referida Lei, e pelo Despacho do Coordenador-Geral de 23/06/2026.

7. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua condição de concessionária ou permissionária de serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante ato de outorga válido e homologado pelo DER/PR.

7.2. É vedada a participação de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A habilitação exige ainda a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, além da apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) que comprovem a propriedade plena da frota, a qual deve possuir idade máxima de 10 anos.

7.4. O rol de documentos habilitatórios constarão do edital de chamamento.

8. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- I. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas;
- II. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico:
<https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos>;
- III. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento por tempo indeterminado** a partir de sua publicação;
- IV. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.
- V. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.
- VI. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC atualizado.

9. AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização de traslado do paciente de ida à Curitiba e região metropolitana será emitida pelo setor de agendamento ou equivalente da Secretaria de Saúde de cada município de origem do paciente, com data informada na autorização de acordo com o tratamento do paciente, sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante;

9.1.1. Diariamente caberá a prestadora de serviços emitir bilhete rodoviário e registrar a validação da autorização em sistema IDS, correspondente as autorizações emitidas pelos gestores.

9.2. A autorização para o retorno ao município de origem será emitida pelo setor de agendamento do município de origem do paciente. Há casos em que o paciente tem a necessidade de permanecer em Curitiba e região metropolitana por dias, por isso cabe ao gestor definir sua data e regularidade, cabendo ao prestador exigi-la para fins de atendimento do paciente.

9.3. As solicitações/alterações/cancelamentos para o transporte de usuários e acompanhante deverão ser encaminhadas pelo município emissor à prestadora de serviços com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do início da viagem de ida ou retorno.

9.4. Entende-se por início da viagem o horário definido para saída do ponto inicial da viagem, onde ocorrerá o primeiro embarque rodoviário, conforme tabela abaixo:

Transporte de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio - TFD, de <u>ida</u> e <u>volta</u> saindo da cidade de:
Loanda, Nova Londrina, Guairaçá até Curitiba e retornando a cidade de origem.
Transporte de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de <u>ida</u> e <u>volta</u> saindo da cidade de:
Paranavaí, Alto Paraná até Curitiba e retornando a cidade de origem.

9.5. Os pontos acima compõe a rota de traslado de forma a garantir maior comodidade aos usuários. Ao longo da contratação poderão ser incluídos novos pontos, desde que configure maior comodidade aos pacientes e não resultem em aumento de custos ao transportador ou ao CIS/AMUNPAR.

10. LOCAL DE APOIO (CURITIBA E CAMPO LARGO)

10.1. A Credenciada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) local amplo para apoio e recepção dos pacientes e acompanhantes, nos municípios de Curitiba e em Campo Largo.

10.1.1. A estrutura física disponibilizada deverá ter capacidade operacional/suporte para no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia, devendo este estar apto ao recebimento e permanência de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, observado as condições transcritas na Lei Nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

10.1.2. As instalações devem estar devidamente autorizadas ao funcionamento, pelos órgãos de controles responsáveis pelo: Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária (Corpo de Bombeiro).

10.1.3. O local deve dispor de poltronas para descanso, Wifi, televisão, banheiros, além de fornecer na chegada e retorno: água e alimentação composta por, no mínimo, os seguintes itens: leite, café, bolachas e pão com manteiga/margarina e frios, (no mínimo de uma unidade por pessoa em cada momento), frutas.

10.2. TRANSLADO DE APOIO (Curitiba e Região Metropolitana)

Considerada as regras locais para deslocamento interno de ônibus Intermunicipal faz-se necessário a estruturação de rede de apoio para traslado dos pacientes até as clínicas/hospitais de atendimento, como segue:

10.2.1. O traslado fornecido pela empresa a ser Credenciada deverá seguir as seguintes exigências:

10.2.2. Transporte de pacientes e acompanhantes do local de apoio aos locais de atendimento em Curitiba e Região Metropolitana e/ou Campo Largo, devendo ser respeitado os horários de atendimento dos pacientes de forma que estes não sejam prejudicados por atrasos.

10.2.3. Após seus atendimentos, o traslado de retorno ao local de apoio deverá ser realizado em no máximo 01 (uma) hora após o atendimento dos pacientes, de forma que pacientes e acompanhantes não aguardem demasiadamente após seus atendimentos.

10.2.4. Será de responsabilidade da Credenciada, garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento, sendo vedado, o atraso mesmo que involuntário.

10.2.5. A Credenciada deverá dispor de estrutura de apoio própria ou terceirizada para os veículos utilizados, devidamente autorizada pela URBS – Urbanização de Curitiba S/A e/ou demais regras da localidade de execução dos translados;

10.2.6. Os motoristas devem possuir certificado para o transporte conforme a categoria do veículo utilizado;

10.2.7. O traslado deverá ser realizado do local de apoio até os endereços relacionados no Anexo C, podendo ser incluídos novos endereços desde que dentro do perímetro urbano de Curitiba e Região Metropolitana (Campo Largo e Campina Grande do Sul).

10.3. DOS VEÍCULOS DO TRANSLADO

10.3.1. A Credenciada deverá manter uma frota mínima de 02 (dois) veículos tipo van ou micro-ônibus dedicados ao serviço de traslado, a fim de garantir a continuidade do serviço mesmo em caso de falha mecânica ou imprevistos.

10.3.2. Os veículos deverão ter, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação, contados a partir da data de emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

10.3.3. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e obrigatoriamente equipados com: a) Ar-condicionado em pleno funcionamento; b) Identificação visual da empresa prestadora do serviço; c) Dispositivos de acessibilidade para o embarque e desembarque seguro de passageiros com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

10.3.4. Todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão possuir Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com apólice vigente e compatível com a lotação do veículo, cuja cópia deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

10.4. DOS MOTORISTAS DO TRANSLADO

10.4.1. Além do previsto no item 9.6, os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação visível durante toda a prestação do serviço.

10.4.2. Cabe aos motoristas manter conduta cordial, urbana e respeitosa, tratando os pacientes e seus acompanhantes com a devida discrição e zelo que sua condição de saúde exige, prestando o auxílio necessário no embarque e desembarque.

10.4.3. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada prestar orientações claras, objetivas e proativas aos pacientes sobre os locais e horários de embarque para o translado, bem como sobre qual estrutura de apoio (Curitiba ou Campo Largo) deverão se dirigir, conforme o seu ponto de desembarque do transporte intermunicipal.

10.4.4. A Credenciada é a única e exclusiva responsável por garantir a chegada pontual do paciente ao local de seu atendimento, conforme horário agendado.

10.4.5. Na hipótese de falha operacional ou logística imputável à Credenciada que resulte na perda da consulta, exame ou procedimento pelo usuário, a Credenciada estará sujeita à aplicação de multa, conforme previsto na Cláusula de Penalidades deste Termo de Referência, a título de compensação pela perda do recurso público (vaga/agendamento) e pelo prejuízo causado ao serviço de saúde.

10.4.6. Independentemente da aplicação da multa, caberá à Credenciada prestar todo o suporte necessário ao paciente e ao CIS/AMUNPAR nos trâmites administrativos para a obtenção de um novo agendamento, comunicando o ocorrido imediatamente à fiscalização do contrato.

10.5. FALTAS

10.5.1. No caso de haver falta de pacientes no ato do embarque, automaticamente o agendamento será cancelado pela prestadora de serviço, sem nenhum ônus ao CIS/AMUNPAR. Somente serão pagos o correspondente a passageiro efetivamente transladado.

11. ESTIMATIVA DE DEMANDA, VALORES E ORÇAMENTO

11.1. A estimativa de demanda e os valores referenciais foram consolidados com base no ETP nº 02/2026 e na Resolução CIS/AMUNPAR nº 12/2026, conforme tabela abaixo:

ITEM	TRECHO	SENTIDO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD ANUAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Loanda/PR - Curitiba/PR	Ida	Convencional	R\$ 206,42	3.710	R\$ 765.818,20
2	Curitiba/PR - Loanda/PR	Volta	Convencional	R\$ 212,56	3.710	R\$ 788.597,60
3	Paranavaí/PR - Curitiba/PR	Ida	Convencional	R\$ 184,31	7.209	R\$ 1.328.690,79
4	Curitiba/PR - Paranavaí/PR	Volta	Convencional	R\$ 200,24	7.209	R\$ 1.443.530,16
5	Loanda/PR - Curitiba/PR	Ida	Leito-Cama	R\$ 445,98	450	R\$ 200.691,00
6	Curitiba/PR - Loanda/PR	Volta	Leito-Cama	R\$ 452,12	450	R\$ 203.454,00
7	Paranavaí/PR - Curitiba/PR	Ida	Leito-Cama	R\$ 340,21	900	R\$ 306.189,00
8	Curitiba/PR - Paranavaí/PR	Volta	Leito-Cama	R\$ 386,15	900	R\$ 347.535,00

11.2. O valor total estimado para o certame é de **R\$ 5.384.505,75** (cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com projeção de crescimento anual de 15%. Os valores unitários correspondem às tarifas homologadas pelo DER/PR, comportando ainda os custos relativos às obrigações acessórias descritas no objeto (item 3 acima).

11.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.3.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório ocorrerão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária **01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.99.05 Fonte 001.**

11.3.2. O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias ou atualizações anuais, obedecidas às regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação e/ou Apostilamentos.

12. DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES

12.1. A empresa adjudicada receberá software de agendamento “online” para validação dos atendimentos, gerando registro da produção mensal no sistema de gerenciamento das agendas e atendimentos disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR.

12.2. O fechamento da produção mensal compreenderá o período entre o 1º dia de um mês até o 30º/31º dia do mês seguinte, correspondente ao total de pacientes/acompanhantes transladado no período. O relatório será fatura do automaticamente pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS. Os comprovantes de viagem “autorizações individuais” deverão ser remetidos ao CPD mensalmente para auditorias em conformidade com o faturamento apresentado no mês de competência.

13. DA ESTRUTURA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A prestação de serviço de transporte de pacientes em tratamento fora domicílio (TFD), envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

13.2. VEÍCULOS (Ônibus tipo padrão)

13.2.1 Os veículos utilizados para o transporte intermunicipal serão aqueles que compõem a frota regular da linha, já fiscalizados e autorizados pelo Poder Concedente, não cabendo ao CIS/AMUNPAR a definição de suas especificações.

13.2.2. As apólices de seguro dos veículos devem estar vigente durante todo o prazo de contratação, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CIS/AMUNPAR qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

13.2.3. Conforme resolução 05/2026 do CIS/AMUNPAR a empresa a ser CREDENCIADA deverá disponibilizar veículos com idade máxima de 10 (dez) anos contados a partir da data de fabricação para executar o serviço contratado.

13.3. Motoristas:

13.3.1. A empresa adjudicada deverá dispor de 02 (dois) condutores/motoristas dos veículos em cada viagem, devidamente habilitados.

13.3.2. Cabe a adjudicada o fiel cumprimento da legislação trabalhista aplicada a esta categoria profissional.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante faturamento consolidado mensal, tendo como base exclusiva os Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) efetivamente emitidos e utilizados pelos pacientes e acompanhantes.

14.1.1. O pagamento será efetuado no valor total geral correspondente ao número de passageiros translado no período de fechamento da fatura.

14.2. Havendo erro na apresentação do faturamento consolidado correspondente aos bilhetes de Passagem efetivamente validados no sistema IDS ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.3. Todo faturamento apresentado deverá informar, dados bancários, como: Banco, Agência, nº. da Conta-Corrente.

14.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

14.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

14.6. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e

comercial, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

14.7. O processo de liquidação observará o rito de recebimento provisório pelo fiscal do contrato e recebimento definitivo após auditoria técnica realizada pela Central de Processamento de Dados (CPD) do Consórcio. Eventuais inconsistências documentais ou operacionais ensejarão glosa proporcional, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 05/2026. É expressamente vedado o pagamento por estimativa ou por poltronas reservadas e não utilizadas.

14.8. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão à ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

14.9. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa poderão ser registradas de forma estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a emitir BP-e individual para cada usuário, em estrita conformidade com o Ajuste SINIEF 01/2017, e a garantir a reserva de poltronas conforme as demandas formalizadas pelo CIS/AMUNPAR.

15.2. Deverá ser fornecido lanche composto minimamente conforme item 3.1.2.1 do TR aos pacientes e acompanhantes, além da manutenção de local de apoio em Curitiba/PR com infraestrutura adequada e serviço de traslado urbano para os pontos de atendimento. A frota deve ser mantida com idade máxima de 10 anos, equipada com climatização, acessibilidade e sanitários operacionais, sujeitando-se a inspeções periódicas.

15.3. A CREDENCIADA deve observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações sensíveis de saúde e as normas de sustentabilidade da Resolução nº 25/2023. É vedada a subcontratação sem autorização prévia e a segregação de pacientes em relação aos demais passageiros.

15.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

15.5. Manter durante a execução do acordo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços prestados ou deles derivados.

15.7. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados, devendo tais soluções serem reportadas ao CIS/Amunpar;

15.8. Nos valores estipulados para o objeto deste edital estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com deslocamento/Combustível, pedágio, logística, seguros, indenizações, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título posteriormente.

15.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

15.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste certame licitatório;

15.11. Será de responsabilidade da empresa Credenciada, garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento, sendo vedado, o atraso mesmo que involuntário.

15.12. Os veículos utilizados devem atender as disposições do item 12.2 e estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CIS/AMUNPAR qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

15.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;

15.14. A credenciada sujeita-se ao devido preenchimento de sistema de agendamento e controle das viagens, por meio do software IDS disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR, para o devido encerramento e controle de fatura;

15.15. O atendimento ao paciente transportado estará condicionado à apresentação de "autorizações prévias" emitidas pelo gestor municipal acompanhado dos documentos pessoais;

15.16. A empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância do CIS/AMUNPAR.



15.17. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logísticas ao atendimento da população;

15.18. A partir da assinatura do termo de credenciamento, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias as impossibilidades de atendimento, devendo atender posteriormente os pacientes que serão redistribuídos em sua agenda de viagens, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;

15.19. Caberá a Credenciada remessa das autorizações emitidas pelos municípios de origem dos usuários, para a Central de Processamento de Dados, afim de comprovar a fatura do mês de fechamento a ser cobrada dos municípios consorciados, cujo período de composição compreenderá entre o 1º dia do mês anterior até o 30º/31º dia do mês de fechamento juntamente com o BPS dos bilhetes rodoviários emitidos consolidado.

15.20. O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

16. OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

16.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. VEDAÇÕES

17.1. É terminantemente proibido o embarque de pacientes acamados, graves ou instáveis, conforme art. 10 da Resolução nº 05/2026. São igualmente vedados o pagamento por poltronas ociosas, e qualquer forma de discriminação ou segregação dos pacientes durante a execução do serviço.

18. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19. VIGÊNCIA

19.1. O credenciamento terá prazo de validade indeterminado, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação.

19.1.1. Os contratos individuais de prestação de serviços terão vigência de 12 meses.

19.2. O edital estará permanentemente aberto admitindo-se novos protocolos a qualquer tempo.

19.3. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

19.4. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

19.5. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de da proponente vinculado ao edital de chamamento.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ Configuração das Infrações:

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo IV e V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➤ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➤ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de transporte.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia dos **Anexo III e IV**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➤ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido **5 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➤ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

21.2. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 91/2026:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI	FISCAL	Nº 177-1
FABIO TORREZAN DE SOUZA	FISCAL	Nº 427-3
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	SUPLENTE	Nº 98-1

21.3. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a CREDENCIADA é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.nº 03/2026.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Chamamento. O credenciamento não vincula a administração à contratação imediata, gerando apenas expectativa de direito conforme a demanda efetiva. Casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Compras e Licitação do CIS/AMUNPAR.



15. ANEXOS do TR

- Anexo I - Tabela de Preços do CIS/AMUNPAR .
- Anexo II - Rol de referencias hospitalares.
- Anexo III - Metodologia de gestão e fiscalização dos termos de credenciamento
- Anexo IV - Infrações e Sanções Administrativas
- Anexo V - Checklist para atuação do fiscal

Fábio Torrezan de Souza
Diretor de Planejamento e Gestão
CISAMUNPAR

Alessandra Kátia Scomparini Baroni
Diretora da Divisão Técnica
CISAMUNPAR

ANEXO I

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES:

ITEM	TRECHO		SENTIDO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Loanda/PR Curitiba/PR	-	Ida	Convencional	R\$ 206,42
2	Curitiba/PR Loanda/PR	-	Volta	Convencional	R\$ 212,56
3	Paranavaí/PR Curitiba/PR	-	Ida	Convencional	R\$ 184,31
4	Curitiba/PR Paranavaí/PR	-	Volta	Convencional	R\$ 200,24
5	Loanda/PR Curitiba/PR	-	Ida	Leito-Cama	R\$ 445,98
6	Curitiba/PR Loanda/PR	-	Volta	Leito-Cama	R\$ 452,12
7	Paranavaí/PR Curitiba/PR	-	Ida	Leito-Cama	R\$ 340,21
8	Curitiba/PR Paranavaí/PR	-	Volta	Leito-Cama	R\$ 386,15

ANEXO II

HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR			
Descrição	Cidade	Logradouro	Bairro
Clínica de Odontopediatria	Curitiba	Av. Cândido de Abreu, 140	Centro Cívico
Pró-Cardíaco Curitiba	Curitiba	Rua Emiliano Perneta, 860	Centro
Maternidade Curitiba	Curitiba	Rua João Antônio Xavier, 1001	Água Verde
Instituto Terapêutico de Curitiba	Curitiba	Rua Silva Jardim, 2332	Água Verde
Curitiba Santa Casa	Curitiba	Praça Rui Barbosa, 694	Centro
Clínica Adventista de Curitiba	Curitiba	Alameda Julia da Costa, 1447	Bigorriho
Litoclínica de Curitiba	Curitiba	Avenida Batel, 1889	Batel
Hospital do Trabalhador	Curitiba	Avenida República Argentina, 4406	Água Verde
Centro Curitiba da Visão Clínica Oftalmológica	Curitiba	Rua Voluntários da Pátria, 400, CJ 602	Centro
Santa Casa Jardim das Américas	Curitiba	Avenida Nossa Senhora de Lourdes, 63	Jardim das Américas
Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba	Curitiba	Rua da Paz, 156.	Centro
Centro de Especialidades Mãe Curitibana	Curitiba	Avenida Jaime Reis, 331	S. Francisco
Oftalmoclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Bispo Dom José, 2.711	Seminário
Centro Oftalmológico de Curitiba	Curitiba	Rua Emiliano Perneta, 390	Centro
Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	Curitiba	Alameda Augusto Stelfeld, 1908	Bigorriho
Instituto da visão de Curitiba	Curitiba	Avenida 7 de Setembro, 5899	Batel
Clínica de Olhos Curitiba	Curitiba	Praça Rui Barbosa, 694	Centro
Neuroclínica Curitiba	Curitiba	Avenida Cândido de Abreu, 427	Centro Cívico
Gastroclínica de Curitiba	Curitiba	Rua Benjamin Constant, 67	Centro
Laboratório Santa Casa Curitiba	Curitiba	Avenida Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Curitiba Santa Casa Oswaldo Cruz	Curitiba	Avenida Visc. de Guarapuava, 3666	Centro
Hospital Pequeno Príncipe	Curitiba	Rua Desembargador Motta, 1070	Água Verde
Hospital Erasto Gaertner	Curitiba	Rua Dr. Ovide do Amaral, 201	Jardim das Américas
Hospital Santa Casa	Curitiba	Avenida Visc. da Guarapuava, 3293	Centro
Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua General Carneiro, 181	Alto da Glória
Hospital de Olhos do Paraná	Curitiba	Rua Coronel Dulcídio, 199	Batel
Hospital Evangélico	Curitiba	Alameda Augusto Stelfeld, 1908	Bigorriho
Ambulatório Santa Casa	Curitiba	Rua Rockefeller, 1450	Prado Velho
Hospital Vita Batel	Curitiba	Avenida Vicente Machado, 1073	Batel
Hospital Nossa Senhora da Luz	Curitiba	Avenida Mal. Floriano Peixoto, SN	Prado Velho
Hospital Universitário Cajuru	Curitiba	Avenida São José, 300	Cristo Rei
CAIF	Curitiba	Avenida República Argentina,	Novo Mundo



		4334	
FEPE - Fund. Ecum. Prot. Ao Excepcional	Curitiba	Avenida Pref. Lothário Meissner, 836	Jardim Botânico
Hospital Cardiológico Constantin	Curitiba	Rua Pedro Colere, 890	Vila Izabel
Hospital da XV	Curitiba	Rua XV de Novembro, 2223	Alto da XV
HEMEPAR	Curitiba	Travessa João Prosdócimo, 145	Alto da XV
Hospital de Caridade Oftalmoclínica	Curitiba	Praça Rui Barbosa, 694	Centro
Hospital da Cruz Vermelha	Curitiba	Avenida Vicente Machado, 1280	Batel
Centro da Visão do Hospital das Clínicas	Curitiba	Rua Pasteur, 26	Batel
CDOP - Centro de Diagnóstico Oftalmológico	Curitiba	Avenida Silva Jardim, 4172	Rebouças
Ambulatório Hospital dos Olhos	Curitiba	Rua Visconde de Nacar, 776	Centro
Ambulatório do Hospital Evangélico	Curitiba	Avenida Sete de Setembro, 4713	Batel
CRE Metropolitano	Curitiba	Rua Barão do Rio Branco, 465	Centro
Hospital Ecoville	Curitiba	Rua Geremias M. Perretto, 300	Campo Comprido
Hospital Santa Isabel	Curitiba	Rua Schirlei S. Mantovani, 1160	Cidade Industrial
ABIMED - Hosp. Matern. Santa Madalena Sofia	Curitiba	Rua Fulvio Jose Alice , 381	Bairro Alto
OBS. O ROL ACIMA PODERÁ SOFRER INCLUSÕES SEM QUE ISSO CONFIGURE ALTERAÇÃO DE OBJETO.			

ANEXO III**METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM
BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO**

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CIS/AMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para administração no trato da coisa pública.
Item classificável	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
como GRAVÍSSIMO		causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, conseqüentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
 - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).
 - **Rito Processual:** Sumário.
- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).
 - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.
 - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
 - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:
 - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
 - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.
3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

ANEXO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa CREDENCIADA.

1. Configuração das Infrações:

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR** será utilizado como guia complementar.
2. As infrações são classificadas de acordo com o risco e o impacto na execução contratual e na segurança do usuário.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO (com base no TR)
LEVE	5	Burocracia e Comunicação: Falha na atualização de dados cadastrais (preposto, endereço) no prazo; não fixar contatos da ouvidoria em local visível; descumprimento de prazos para envio de relatórios e documentos administrativos conforme definido no TR.
MÉDIA	10	Execução do serviço: Falha na emissão do BP-S. Falha na disponibilização dos lances ou suporte de apoio na região metropolitana e capital paranaense.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO (com base no TR)
GRAVE	15	Integridade, legalidade e direitos do paciente: Inconformidade nas condições de logística no traslado de apoio na capital; fraude na emissão dos bilhetes, falta de suporte e contingenciamento em casos de urgência;
GRAVÍSSIMA	20	Risco ao Paciente, Fraude e Legalidade: • Cobrança indevida de paciente ou acompanhante, falha na entrega do paciente ao local de destino, violação a LGPD. • Documentação irregular junto ao DER; motoristas sem qualificação.

3. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO (Conforme Manual Operacional)

A sanção será definida com base no Fator de Pontuação Total (FPT), que é a soma dos pontos de todas as infrações apuradas no período de fiscalização.

FAIXA DE PONTUAÇÃO (FPT)	CLASSIFICAÇÃO	SANÇÃO	RITO PROCESSUAL
FPT de 1 a 20 pontos	LEVE	Advertência	Rito Sumaríssimo (Defesa em 5 dias úteis)
FPT de 21 a 40 pontos	MÉDIA	Multa de até 5% do valor da nota fiscal do mês da infração	Rito Sumário (Defesa em 5 dias úteis)
FPT superior a 40 pontos	GRAVE / GRAVÍSSIMA	Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade	Rito PAR (Processo Administrativo de Responsabilização - Defesa em 15 dias úteis)

Observação: A reincidência em infrações, mesmo que de baixa pontuação, pode levar ao agravamento da classificação e da sanção, conforme regras de cálculo do FPT detalhadas no Manual Operacional.

4. PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

1. **Auto de Infração:** O fiscal de contrato emitirá o auto de infração com base nos checklists de fiscalização (Anexo VI), indicando a(s) infração(ões) cometida(s), sua classificação (Leve, Média, etc.) e a pontuação correspondente.



2. **Cálculo do FPT:** Será somada a pontuação de todas as infrações para se obter o Fator de Pontuação Total (FPT).
3. **Definição do Rito e Sanção:** Com base no valor final do FPT, a tabela acima será utilizada para definir a sanção cabível (Advertência, Multa ou Suspensão/Inidoneidade) e o rito processual a ser seguido para garantir a ampla defesa e o contraditório.

ANEXO V

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Objeto: Prestação de Serviços de Deslocamento Programado de Pacientes do SUS em Regime de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) – **Chamamento Público nº 005/2026.**

Finalidade: Este checklist destina-se a auxiliar o fiscal do contrato na apuração e reconhecimento de conformidades e não conformidades (faltas) durante a execução contratual do serviço de transporte de pacientes. Ele serve como base para a elaboração do **Auto de Infração**, para o cálculo da pontuação da falta (FPT) e para o correto direcionamento do processo sancionatório, conforme o **Manual Operacional de Gestão e Fiscalização de Contratos do CIS/AMUNPAR.**

PARTE 1: DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Contratado (Prestador de Serviço): _____

CNPJ: _____

Período de Apuração: De //____ a //____

Data da Fiscalização://____

Fiscal Responsável: _____ **Tipo de Fiscalização:** () Rotina () Por Amostragem () Mediante Denúncia

PARTE 2: ITENS DE VERIFICAÇÃO

Para cada item, marque a opção correspondente. Itens marcados como "**NÃO**" representam uma não conformidade e devem ser registrados na Parte 3 para cálculo da pontuação.

A. CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA E DOCUMENTAL

Item	Verificação	Resposta	Class.	Pontos
A.1	Os dados cadastrais da CREDENCIADA (preposto, endereço, contato) estão atualizados junto ao CIS/AMUNPAR?	() Sim () Não () N/A	Leve	5

A.2	O contato da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR está afixado em local visível e de fácil acesso nos locais de apoio?	() Sim () Não () N/A	Leve	5
A.3	Os relatórios mensais de viagens realizadas (relação de pacientes, trechos, datas e valores) foram enviados nos prazos estabelecidos?	() Sim () Não () N/A	Leve	5
A.4	As solicitações de documentos para fins de fiscalização ou judiciais são atendidas nos prazos definidos (até 3 dias úteis)?	() Sim () Não () N/A	Leve	5
A.5	A CREDENCIADA mantém registro atualizado dos BP-e emitidos por paciente, com dados de	() Sim () Não () N/A	Média	10

	viagem e validação biométrica quando exigível?			
--	---	--	--	--

B. EXECUÇÃO DO SERVIÇO e TRANSPORTE E APOIO

Item	Verificação	Resposta	Class.	Pontos
B.1	O BP-e foi disponibilizado ao paciente com antecedência mínima de 48h da data da viagem, conforme item 9.3 do TR?	() Sim () Não () N/A	Média	10
B.2	O assento foi garantido ao paciente na data, horário e trecho agendados pela Central de Regulação?	() Sim () Não () N/A	Grave	15
B.3	Em caso de impossibilidade de atendimento, a CREDENCIADA comunicou o CIS/AMUNPAR com antecedência mínima de 24h e	() Sim () Não () N/A	Média	10

	apresentou alternativa?			
B.4	O lanche foi fornecido ao paciente em viagens com duração superior a 4 horas, conforme item 3.1.2 do TR?	() Sim () Não () N/A	Média	10
B.5	A transferência urbana do local de apoio até a unidade de saúde e vice-versa foi realizada conforme item 10.2 do TR?	() Sim () Não () N/A	Grave	15
B.6	O local de apoio em Curitiba e Campo Largo está mantido em condições adequadas de funcionamento, conforme item 10.1 do TR?	() Sim () Não () N/A	Grave	15
B.7	A CREDENCIADA dispõe de veículo reserva ou plano de contingência operacional para	() Sim () Não () N/A	Grave	15

	substituição em caso de emergência ou pane?			
--	--	--	--	--

C. INTEGRIDADE, LEGALIDADE E DIREITOS DO PACIENTE

Item	Verificação	Resposta	Class.	Pontos
C.1	Foi constatada cobrança, em dinheiro ou qualquer outra forma, de paciente do SUS ou acompanhante pelo serviço de transporte objeto do credenciamento?	() Sim () Não () N/A	Gravíssima	20
C.2	Houve recusa injustificada de atendimento a paciente regulado pela Central de Regulação do CIS/AMUNPAR?	() Sim () Não () N/A	Gravíssima	20
C.3	Foi identificada fraude na emissão ou validação de BP-e (bilhetes emitidos sem	() Sim () Não () N/A	Gravíssima	20

	viagem real, divergência de trechos, duplicidade)?			
C.4	Houve abandono de paciente em localidade diversa do destino contratado ou em horário que impeça o comparecimento à consulta/exame?	() Sim () Não () N/A	Gravíssima	20
C.5	Houve violação comprovada do sigilo e da confidencialidade dos dados dos pacientes transportados, em desacordo com a LGPD?	() Sim () Não () N/A	Gravíssima	20
C.7	A CREDENCIADA mantém a documentação de habilitação (DER/PR) vigente e regular durante toda a execução contratual?	() Sim () Não () N/A	Grave	20

C.8	Os motoristas designados para o serviço possuem habilitação compatível (categoria adequada) e estão devidamente registrados?	() Sim () Não () N/A	Grave	20
-----	--	-------------------------	-------	----

PARTE 3: APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA PONTUAÇÃO

Liste abaixo apenas os itens marcados como "**NÃO**" na Parte 2.

Nº do Item	Descrição da Falta (Não Conformidade)	Classificação	Pontos

FATOR DE PONTUAÇÃO TOTAL (FPT): _____

Observações _____ **do** _____ **Fiscal:** _____

Assinatura/nome do responsável

Data, local

PARTE 4: GUIA DE ENCAMINHAMENTO PROCESSUAL (Ação do Fiscal)

Com base no **Fator de Pontuação Total (FPT)** apurado na Parte 3, siga o rito correspondente abaixo.



SE o FPT for de 1 a 20 pontos:

- **Classificação da Falta:** LEVE
- **Sanção Aplicável:** Advertência
- **Ação do Fiscal:** Elaborar relatório e **emitir Notificação para Aplicação de Advertência**, abrindo o prazo de **5 dias úteis** para defesa da CREDENCIADA (**Rito Sumaríssimo**).

SE o FPT for de 21 a 40 pontos:

- **Classificação da Falta:** MÉDIA
- **Sanção Aplicável:** Multa de até 5%
- **Ação do Fiscal:** Elaborar relatório e **emitir Notificação para abertura de processo de Aplicação de Multa**, abrindo o prazo de **5 dias úteis** para defesa da CREDENCIADA (**Rito Sumário**).

SE o FPT for superior a 40 pontos:

- **Classificação da Falta:** GRAVE / GRAVÍSSIMA
- **Sanção Aplicável:** Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade.
- **Ação do Fiscal:** Elaborar **Relatório Circunstanciado detalhado**, anexar todas as provas (fotos, documentos, prontuários) e encaminhar à Autoridade Superior (Diretoria/Presidência), **recomendando a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, que prevê prazo de **15 dias úteis** para defesa

Assinatura/nome do responsável

Data, local



ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR.

CHAMAMENTO Nº ____/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade -

Estado:

Telefone Celular:

CEP:

Fax:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.



A adesão ao Chamamento Público N°05/2026 e aos procedimentos da Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível com a habilitação operacional.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento on-line, via sistema de gestão e os pagamentos serão efetuados conforme edital.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (**IRRF-CSLL- COFINS-PIS/PASEP**);
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento, seus anexos e Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar bilhetes e apoio a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.

Cidade, dia/mes/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)



ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CIS/AMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço **Cidade - ESTADO**

Bairro **CEP**

E-mail

Telefone

Fax **Celular**

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR AS ROTAS DE CREDENCIAMENTO

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/_____

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR.

Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante; Declaração de elaboração de proposta independente, declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 e Declaração de veracidade.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____

DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios do Chamamento Público nº 05/2026 do CIS/Amunpar.
- b) **Que** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e **Está plenamente capacitado** a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Chamamento Público nº 05/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público nº 05/2026 do CIS/AMUNPAR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- e) Dentre os membros do quadro societário, **NÃO** há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na



Administração Pública direta e indireta do CIS/AMUNPAR.

f) Estar ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **AFIRMANDO** estar ciente em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **AUTORIZANDO** o CIS/AMUNPAR a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site do CIS/AMUNPAR e/ou Portal de Transparência.

g) **DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

h) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

RG/CPF: _____

¹Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Cidade, dia/mês/ano

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa
)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa **[Nome da Empresa Proponente]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Empresa]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, para os fins do Chamamento Público Nº05/2026 em referência, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento das obrigações relativas aos serviços complementares de apoio e traslado, e dispõe de toda a capacidade técnica, material e humana para seu perfeito cumprimento.

Nesse sentido, a proponente declara e se compromete, de forma irrevogável e irretratável, com as seguintes condições:

- a) **Dispõe** de instalações físicas em Curitiba e Campo Largo, aptas a servirem como ponto de apoio, garantindo a capacidade mínima, a plena acessibilidade e a posse de todas as licenças exigidas (Alvará de Funcionamento, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário).
- b) **Assegura** a disponibilização de todas as comodidades listadas, incluindo assentos, banheiros, Wi-Fi, televisão e, notadamente, o serviço de alimentação nos moldes exigidos no subitem 10.1.3.
- c) **Possui e manterá** a frota de veículos (vans/micro-ônibus) nas exatas condições exigidas de quantidade mínima, idade máxima, conservação, e com todos os equipamentos obrigatórios, como ar-condicionado e dispositivos de acessibilidade.
- d) **Manterá vigente** a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) para toda a frota utilizada no traslado.
- e) **Garante** que seus motoristas cumprem todas as exigências de habilitação, certificação, identificação (uniforme e crachá) e conduta profissional detalhadas nos subitens 11.6 e 11.9.
- f) **Assume total e exclusiva responsabilidade** pela pontualidade do serviço, pela comunicação com os pacientes e, crucialmente, está ciente e de acordo com as penalidades e obrigações decorrentes de falhas na execução que resultem na perda de agendamentos, conforme previsto nos subitens 11.11.1 e 11.11.2.

[Local], [Data].

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)



)

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº05/2026 – EXERCÍCIO 2.026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{Numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}}, Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G nº{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}}, doravante denominada CREDENCIADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 08/2026, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PROGRAMADO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM REGIME DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM ELETRÔNICOS (BP-E) PARA UTILIZAÇÃO DE LINHAS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, NOS TRECHOS DE INTERESSE DO CIS/AMUNPAR** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto **Credenciamento** de pessoas jurídicas, concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, para a prestação de serviços de deslocamento programado de pacientes e seus acompanhantes em

Tratamento Fora de Domicílio (TFD), por meio da **aquisição de Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) para utilização de linhas regulares**, englobando, no valor da tarifa do bilhete, o fornecimento de **lanche**, a disponibilização de **local de apoio** na cidade de destino, e a execução de **serviço de traslado urbano**, tudo em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, e em estrita observância às Resoluções CIS/AMUNPAR nº 05/2026 e nº 12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor GLOBAL ESTIMADO para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme tabela abaixo:

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública nº05/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do termo de credenciamento;

3.3. Toda a responsabilidade dos serviços solicitados objeto deste edital será da empresa CREDENCIADA, sem nenhum custo adicional ao CIS/AMUNPAR;

3.4. Os serviços de transporte deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e habilitados para esse tipo de transporte atendendo a legislação;

3.5. Tendo em vista a utilização dos serviços para o transporte de pacientes, a empresa deverá atender de forma imediata a contratação de todos os serviços solicitados, transportando os pacientes e seus acompanhantes sempre que houver necessidade, sem a definição mínima ou máxima de quantidade de passageiros ao dia e ou por viagem;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração, condicionada a atualização do CRC conforme do edital de Chamamento Público nº05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA COM O CIS/AMUNPAR

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do Edital de Chamamento Público N°05/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIS/AMUNPAR, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N° N°05/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE APOIO E TRANSLADO

A CREDENCIADA, como parte integrante e indissociável do serviço principal, obriga-se a fornecer os serviços acessórios de apoio e translado, cujo custo já está remunerado pelo valor da tarifa do bilhete de passagem, nos seguintes termos:

6.1. DO LOCAL DE APOIO

6.1.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, por meios próprios ou de terceiros, no mínimo 01 (um) local de apoio em Curitiba e 01 (um) em Campo Largo, destinados à recepção e ao acolhimento dos pacientes e seus acompanhantes.

6.1.2. A estrutura física deverá ter capacidade para recepcionar, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente, garantindo plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000.

6.1.3. Os locais de apoio deverão possuir todas as licenças necessárias para seu funcionamento, incluindo Alvará de Funcionamento, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (LVCB) e Alvará Sanitário, todos dentro do prazo de validade.

6.1.4. As instalações deverão ser equipadas com assentos para descanso, banheiros em perfeitas condições de higiene, acesso à internet (Wi-Fi), televisão, e prover, sem custo adicional, o fornecimento de água e de um lanche na chegada e no retorno dos usuários, composto por, no mínimo, café, leite, pão com manteiga/margarina e frios, bolachas e frutas.

6.2. DO SERVIÇO DE TRANSLADO URBANO

6.2.1. A CREDENCIADA executará o serviço de transporte (translado) dos usuários entre o local de apoio e os endereços dos estabelecimentos de saúde listados no Anexo C deste Contrato, bem como o trajeto de retorno.

6.2.2. O planejamento das rotas e horários do traslado é de responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá garantir a chegada dos pacientes aos locais de atendimento com a devida antecedência, sendo vedado qualquer atraso.

6.2.3. O traslado de retorno dos usuários ao local de apoio deverá ocorrer em, no máximo, 01 (uma) hora após o término de seus respectivos atendimentos.

6.3. DOS VEÍCULOS DO TRANSLADO

6.3.1. A frota dedicada ao serviço de traslado será composta por, no mínimo, 02 (dois) veículos (tipo van ou micro-ônibus), com no máximo 07 (sete) anos de fabricação.

6.3.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e ser equipados com ar-condicionado e dispositivos de acessibilidade.

6.3.3. Todos os veículos deverão possuir Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente, compatível com a lotação do veículo.

6.4. DOS MOTORISTAS DO TRANSLADO

6.4.1. Os motoristas deverão ser habilitados na categoria exigida pela legislação, portar crachá de identificação e apresentar-se devidamente uniformizados.

6.4.2. É dever dos motoristas manter conduta cordial e respeitosa, prestando o auxílio necessário aos pacientes no embarque e desembarque e garantindo a confidencialidade sobre sua condição de saúde.

6.5. DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E DE COMUNICAÇÃO

6.5.1. A CREDENCIADA é responsável por prestar orientações claras e proativas aos usuários sobre os horários e locais de embarque, bem como sobre qual estrutura de apoio utilizar.

6.5.2. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável por toda a operação de traslado, incluindo a obtenção de autorizações de tráfego junto aos órgãos competentes (ex: URBS).

6.6. DA RESPONSABILIDADE POR FALHAS NA EXECUÇÃO

6.6.1. Na hipótese de falha operacional ou logística imputável à CREDENCIADA que resulte na perda da consulta, exame ou procedimento pelo usuário, a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação de multa, conforme previsto na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

6.6.2. Independentemente da multa, a CREDENCIADA deverá prestar todo o suporte administrativo ao paciente e ao CIS/AMUNPAR para a obtenção de um novo agendamento, comunicando a falha imediatamente à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a emitir BP-e individual para cada usuário, em estrita conformidade com o Ajuste SINIEF 01/2017, e a garantir a reserva de poltronas conforme as demandas formalizadas pelo CIS/AMUNPAR.

7.2. Deverá ser fornecido lanche de qualidade aos pacientes e acompanhantes, além da manutenção de local de apoio em Curitiba/PR com infraestrutura adequada e serviço de traslado urbano para os pontos de atendimento. A frota deve ser mantida com idade máxima de 10 anos, equipada com climatização, acessibilidade e sanitários operacionais, sujeitando-se a inspeções periódicas.

7.3. A CREDENCIADA deve observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações sensíveis de saúde e as normas de sustentabilidade da Resolução nº 25/2023. É vedada a subcontratação sem autorização prévia e a segregação de pacientes em relação aos demais passageiros.

7.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

7.5. Manter durante a execução do acordo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços prestados ou deles derivados.

7.7. Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados, devendo tais soluções serem reportadas ao CIS/Amunpar;

7.8. Nos valores estipulados para o objeto deste edital estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com deslocamento/Combustível, pedágio, logística, seguros, indenizações, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título posteriormente.

7.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

7.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste certame licitatório;

7.11. Será de responsabilidade da empresa Credenciada, garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento, sendo vedado, o atraso mesmo que involuntário.

7.12. Os veículos utilizados devem atender as disposições do item 12.2 e estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CIS/AMUNPAR qualquer responsabilidade nestas ocorrências.

7.13. Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;

7.14. A credenciada sujeita-se ao devido preenchimento de sistema de agendamento e controle das viagens, por meio do software IDS disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR, para o devido encerramento e controle de fatura;

7.15. O atendimento ao paciente transportado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal acompanhado dos documentos pessoais;

7.16. A empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância do CIS/AMUNPAR.

7.17. Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logísticas ao atendimento da população;

7.18. A partir da assinatura do termo de credenciamento, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias as impossibilidades de atendimento, devendo atender posteriormente os pacientes que serão redistribuídos em sua agenda de viagens, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;

7.19. Caberá a Credenciada remessa das autorizações emitidas pelos municípios de origem dos usuários, para a Central de Processamento de Dados, afim de comprovar a fatura do mês de fechamento a ser cobrada dos municípios consorciados, cujo período de composição compreenderá entre o 1º dia do mês anterior até o 30º/31º dia do mês de fechamento juntamente com o BPS dos bilhetes rodoviários emitidos consolidado.

7.20. O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

9.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

10.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.99.05	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

11.2. O fechamento da produção mensal compreenderá o período entre o 1º dia de um mês até o 30º/31º dia do mês seguinte, correspondente ao total de pacientes/acompanhantes transladado no período. O relatório será faturado automaticamente pelo CPD – Central de Processamento de Dados do CIS. Os comprovantes de viagem “autorizações individuais” deverão ser remetidos ao CPD mensalmente para auditorias em conformidade com o faturamento apresentado no mês de competência.

11.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores vinculada ao objeto deste chamamento.

11.4. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

11.5. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações/relatórios, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

11.6. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para faturamento consolidado mensal, tendo como base exclusiva os Bilhetes de Passagem Eletrônicos (BP-e) efetivamente emitidos e utilizados pelos pacientes e acompanhantes validados pelo CPD.

11.7. O faturamento consolidado mensal, deverá estar acompanhado da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

11.7.1. O CIS/AMUNPAR providenciará o pagamento, somente através de transferência bancária ou PIX preferencialmente no Banco do Brasil, ou de qualquer agência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica informada no Anexo I do edital de credenciamento, sendo neste caso as despesas bancárias custeadas pela credenciada

11.8. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

11.9. Havendo erro na apresentação do faturamento consolidado correspondente aos bilhetes de Passagem efetivamente validados no sistema IDS ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante..

11.10. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa poderão ser estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo, neste caso, ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio do relatório consolidado referente as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor dos serviços, correspondente à tarifa pública do bilhete de passagem, será reajustado **automaticamente** e exclusivamente quando houver reajuste da referida tarifa promovido e homologado pelo Poder Concedente (DER/PR).

12.1.1. Para a aplicação do reajuste, a Credenciada deverá apresentar ao CIS/AMUNPAR cópia do ato oficial que publicou a nova tabela tarifária.

12.2. Fica expressamente afastada a aplicação de quaisquer índices de reajuste de preços de mercado, como INPC, IGP-M ou similares, por não se tratar de preço de mercado, mas de tarifa regulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados. Segue juntado ao processo comissão geral designada para acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação, devendo a cada contratação ser juntado fiscal operacional para acompanhamento da execução contratual.

13.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

2. A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

13.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.
2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação das viagens realizadas, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.
3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e estrutura de apoio, a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

13.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

13.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

15.2. Configuração das Infrações

15.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

15.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

15.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

15.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

15.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

15.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

15.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

15.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

15.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

15.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

15.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

15.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

15.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

15.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

15.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

15.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

15.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

15.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

15.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

17.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°05/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
5. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro)



horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CIS/AMUNPAR, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face do CIS/AMUNPAR, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CREDENCIADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir o CIS/AMUNPAR de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente acordo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, ____ de _____ de 202__

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CREDENCIADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

CNPJ:

TESTEMUNHAS

Assinatura/carimbo



**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços / AMUNPAR**

Rua São Paulo, nº150
CEP 87701-030 - Paranavai - PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br



**EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE**

CIS/AMUNPAR

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE

O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MUNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.



(44)3421-5151

ouvidoriacisamunpar@gmail.com

De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h

**OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR**